





# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 - Laranjal - MG

Telefax: (32) 3424-1248

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, e suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar pontos omissos, no que couber, para execução do contido na presente Lei.

**Art. 9º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/MG, 26 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Alves Ferreira

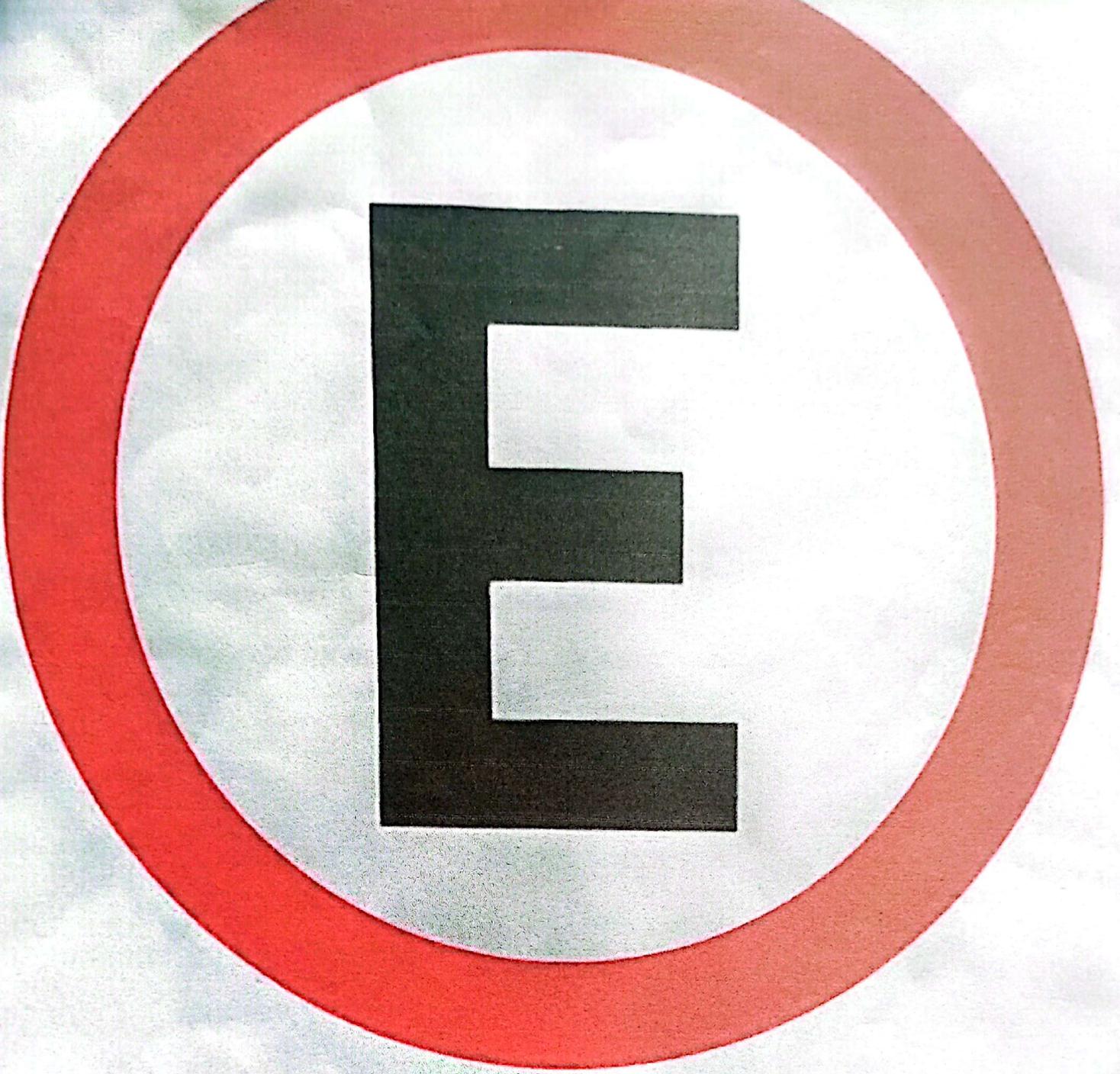
  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Ilson de Matos

  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Lancini

  
\_\_\_\_\_  
Hálvaro Santos Siqueira

\_\_\_\_\_  
Valdinei Jose Vilela

\_\_\_\_\_  
Marcelo Antônio Vieira





# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n  
CEP 36.760-000 - Laranjal - MG  
Telefax: (32) 3424-1248

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar para melhor atender as necessidades da nossa população.

A garantia de vagas para deficientes não é apenas uma questão de ajustar com a legislação vigente ou de conveniência, mas sim de conscientização a necessidade de refletimos na grande valia desta adequação para melhor atender as necessidades de quem mais necessita.

Desta forma, e diante da necessidade de autorização legislativa, é que se apresenta ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

Confiando na aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.